



DECRETO Nº 1.846/2020

Novo Tiradentes-RS, 30 de março de 2020.

**ALTERA E FAZ ADEQUAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.843/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade e adequação das disposições normativas já adotadas pelo Município de Novo Tiradentes através do Decreto Executivo 1.843/2020 de 20 de março de 2020, às alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 55.128, através dos Decretos 55.149 e 55.150 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a competência de caráter suplementar do Município no que tange as suas particularidades/peculiaridades;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Eminentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Rodeio Bonito;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São recepcionadas, no que couber e se aplicam no âmbito do município de Novo Tiradentes-RS, as regras estabelecidas no Decreto Estadual do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.128/2020 e suas alterações posteriores, em especial aquelas estabelecida no seu art. 3º, ressalvadas as adequações e peculiaridades estabelecidas pelo município.

**Art.2º** É inserido o Art. 10-A no Decreto nº 1.843/2020, com a seguinte redação:



“.....

*Art. 10–A Os postos de combustível, em especial de suas lojas de conveniência, podem funcionar, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, abertos e fechados.*

.....”

**Art. 3º** É alterada a redação do art. 22 do Decreto nº 1.843/2020, que passa a ser a seguinte:

“.....

*Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, no que couber e se aplicar ao município de Novo Tiradentes-RS, são atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, aquelas definidas no Decreto Estadual do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.128/2020 e suas alterações, como segue:*

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares*
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade*
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;*
- IV - atividades de defesa civil;*
- V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;*
- VI - telecomunicações e internet;*
- VII - serviço de "call center";*
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;*
- IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;*
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;*
- XI - iluminação pública;*



*XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;*

*XIII - serviços funerários;*

*XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;*

*XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*

*XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*

*XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;*

*XVIII - vigilância agropecuária;*

*XIX - controle e fiscalização de tráfego;*

*XX - serviços postais;*

*XXI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;*

*XXII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;*

*XXIII - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;*

*XXIV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;*

*XXV - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;*

*XXVI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;*

*XXVII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;*



*XXVII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;*

*XXIX - mercado de capitais e de seguros;*

*XXX - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;*

*XXXI - atividades médico-periciais;*

*XXXII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e*

*XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.*

*XXXIV - serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as seguintes medidas:*

*a) manter afixado, em local visível aos participantes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);*

*b) higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;*

*c) higienizar, preferencialmente, antes e depois de cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;*

*d) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool e gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;*

*e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de fluxo de ar obrigatoriamente, manter o máximo de janelas externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;*



f) *manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;*

h) *assegurar a separação entre as pessoas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;*

i) *orientem os funcionários e clientes dos cuidados para evitar contatos e outros meios de evitar a contaminação, em especial aos cuidados em relação às pessoas com mais de 60 anos.*

*XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;*

*XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;*

*§ 1º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte, as de limpeza, asseio, manutenção, reparo e conservação, bem como as de produção, importação, comercialização e disponibilização dos insumos químicos, petroquímicos, plásticos e de outros bens indispensáveis à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços essenciais.*

*§ 2º. É permitida a circulação de trabalhadores necessários ao funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, sempre respeitadas as regras emergenciais gerais.*

*....."*

**Art. 4º** - Fica prorrogada até o dia **06/04/2020** a vigência da emergência estabelecida pelo Decreto nº 1.843/2020, prazo que poderá ser alterado de acordo com a evolução do COVID-19 e mediante orientação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao combate ao Coronavírus.

**Art. 5º** São mantidas as regras do Decreto Municipal nº 1.843/2020 que não colidem com as alterações deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**


CNPJ 92.411.172/0001-76



**Art. 6º** Determina-se aos Setores de Fiscalização do Município em especial aos Fiscais Sanitário e Tributário a fiscalização dos estabelecimentos privados visando averiguar o cumprimento das medidas tendentes a evitar a propagação do coronavírus – CODIV-19.


**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Tiradentes-RS, em 30 de março de 2020.

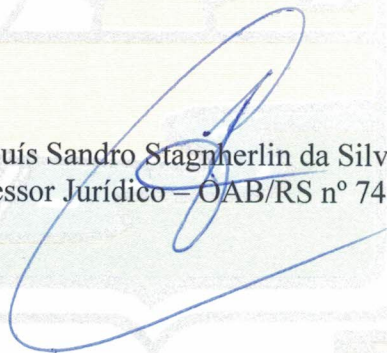


**Adenilson Della Paschoa**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se na data supra.



**Marciana Bombana**  
Secretária Municipal da Administração



**Luís Sandro Stagnerlin da Silva**  
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 74.335